



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282 - Fax: (16) 3253-9280
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Lei nº 3.889, de 08 de abril de 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se publicar, na imprensa escrita e em sites da Internet, todas as licitações, inclusive as da modalidade carta-convite e dispensa de Licitação, no âmbito do município de Taquaritinga e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, e eu promulgo, nos termos do § 5º do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, a Lei nº 3.889, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 1º. Fica determinada a publicação de todas as licitações, através da imprensa escrita (jornais) e via internet, através dos sites oficiais de cada órgão público da administração direta e indireta e suas autarquias, do Município de Taquaritinga.

§ 1º. As licitações na modalidade "carta-convite", assim como todos os contratos firmados pelos entes públicos, ainda que em valor inferior ao de dispensa de licitação, elaboradas ou em andamento, também deverão ser disponibilizadas à população, conforme estabelecido no caput deste artigo.

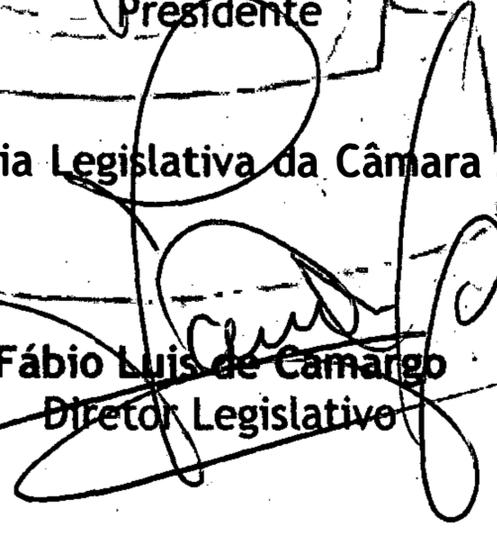
Art. 2º. Essas informações deverão ficar disponibilizadas nos sites oficiais por um período mínimo de cinco anos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, obedecendo no que couber o disposto na Lei Complementar Federal 131, de 27 de maio de 2009, revogadas as Leis Municipais nº 3.340, de 14 de novembro de 2003, e a de nº 3.485, de 20 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 08 de abril de 2011!


Dra. Márcia Aparecida Zucchi Libanore
Presidente

Registrada e publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal e na imprensa local, na data supra.


Fábio Luis de Camargo
Diretor Legislativo